



AO EXPEDIENTE DO DIA

12 de 03 de 1990
Em 09 de 03 de 1990

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



1.º SECRETÁRIO

João Pessoa - Pb.

Em, 06 de março de 1990

PROJETO DE LEI _____ 25 / 90

Fica reconhecido de utilidade pública
a Associação dos Moradores de Caldas
Brandão.

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Caldas Brandão cujo Edital, foi publicado no Diário Oficial de 01 de dezembro de 1989 e registrado no Cartório Toscano de Brito sob número 54806.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO MEDEIROS DANTAS
PARLAMENTAR

Aprovado em 12 de 03 de 1990
EM 21 de 03 de 1990

1º SECRETÁRIO

Aprovado em 21 de 03 de 1990
Discussão



Fundação, Eleição e Posse da Associação Comunitária dos
Moradores de Caldas Brandão.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil nove-
centos e oitenta e nove às dez horas na casa situada à Rua
Manuel Viêgas s/n, reuniram-se os Moradores de Caldas Brandão,
abaixo-assinados com o objetivo de fundarem Associação Comu-
nitária dos Moradores, de Caldas Brandão que terá a finalidade
de representar e defender os interesses da comunidade, bem co-
mo promover a melhoria das condições gerais da Associação e
dos Associados, dando início aos trabalhos, o Sr. Evaristo Araújo
de Souza depois das apresentações, convidou a fazer parte da
mesa a Sra. Maria Rita de Oliveira, Lindalva Ximenes Araújo de
Souza, Maria José Barbosa, José Oliveira de Araújo, Maria das Graças
Barbosa da Silva. Em ato contínuo foi procedida a Eleição e
Posse da 1ª (Primeira) Diretoria da Associação Comunitária dos
Moradores de Caldas Brandão, ficando assim constituída: Presidente:
Evaristo Araújo de Souza, Vice-Presidente: Maria Rita de Oliveira,
1ª Secretária: Lindalva Ximenes Araújo de Souza, 2ª Secretária: Maria
José Barbosa, 1º tesoureiro: José Oliveira de Araújo, 2º tesoureiro
Maria das Graças Barbosa da Silva, Conselho Fiscal Efetivo: Maria
das Neves da Silva, Raimundo Batista Moreira, Sebastião Viana
dos Santos, Suplentes do Conselho Fiscal: Roselia Oliveira Fernandes,
Antonio Quirino da Silva, Luiza Alves Barbosa. Na sequência fo-
ram todos os membros da Diretoria declarados, pelo Presidente
da mesa, eleitos e empossados. Após lida e aprovada a pre-



expresssem a defesa e interesse dos associados, além de promover a melhoria das condições gerais dos funcionários possibilitando-lhes realizar atividades educacionais, recreativas, beneficentes e sociais, sempre visando o bem estar da classe e progresso da Associação. Em seguida a Sme: Lindalva Ximenes Araújo de Souza fez o uso da palavra esclarecendo o valor da associação com referência ao seu trabalho, lembrando o trabalho árduo dos representantes de uma associação, visto que não há remuneração para as pessoas que ocupam cargos em uma associação. Em seguida, o Presidente eleito Sr. Evandro Araújo de Souza agradeceu a confiança depositada em sua pessoa como também a presença de todos comprometendo-se a fazer o possível para corresponder a confiança depositada mais uma vez, fez uso da palavra a Secretária eleita Lindalva Ximenes Araújo de Souza, também agradecendo a todos os presentes como nada mais havia a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião e eu para constar lavrei a presente Ata que vai por assinada, bem como pelo Presidente e demais membros da Diretoria, Lindalva Ximenes Araújo de Souza, Evandro Araújo de Souza, Maria Rita de Oliveira, Maria José Barboza, Rosélia Oliveira Fernandes, e Maria das Graças da Silva.

CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA CANDIDO PESSOA, 31 - FONE: 222-1017

Apresentado hoje para registro. Apontado

sob o N.º de ordem 54847 do Livro

Protocolo. A 03, Registrado sob o

N.º 54807 no Livro B 144 ficando

cópia arquivada neste Cartório.

O QUE CERTIFICO

(199) 11-12-89

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CALDAS BRANDÃO



ESTATUTO
(A.C.M.C.B)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CALDAS BRANDÃO



CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO

Art. 1º - Através do presente instrumento cria-se nesta data a Associação Comunitária dos Moradores de Caldas Brandão - ACMCB.

Art. 2º - A Associação funcionará sob a forma de sociedade civil de Direito Privado sem fins lucrativos, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º - A Associação terá como finalidade:

I - promover a união e coordenar a participação das pessoas no trabalho da melhoria das condições de vida da comunidade.

II - levantar e discutir os problemas que atingem a comunidade procurando solucioná-los na defesa dos interesses dos municípios.

III - promover a assistência médico-odontológica, jurídica, esportiva e cultural à população do município.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 4º - A Associação Comunitária dos Moradores de Caldas Brandão, fará a execução dos serviços que se propõe, terá a seguinte constituição:

I - Assembleia - Geral



CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 59 - A Assembléia Geral tem por finalidade:

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar e reformular o presente estatuto.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60 - A Diretoria Executiva tem por finalidade:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - cumprir as deliberações emanadas das assembleias ge
rais;
- III - incentivar o espírito associativo dos municípes;
- IV - incentivar suas manifestações naturais;
- V - apoiar as atividades sócio-educativa-culturais.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 70 - O Conselho Fiscal tem por finalidade:

- I - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- II - apreciar os relatórios das atividades e as prestações de contas da Diretoria Executiva.
- III - apreciar assuntos relevantes de interesse da Associação



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Assembleia é formada pelos integrantes do Quadro Social da Entidade.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano no 1º semestre, no mês de março e no 2º semestre no mês de agosto e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

Art. 10 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação.

Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada com a maioria absoluta dos sócios, em primeira convocação, não atingindo este quorum a mesma será instalada com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

Art. 12 - As Assembleias Gerais instaladas e dirigidas pelo Presidente da Associação e, na sua ausência pelo Vice-Presidente.

Art. 13 - A convocação dos Associados dar-se-á através de Edital que será afixado na sede da Associação e em lugares de maior assédio da população.

Art. 14 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos associados que se fizerem presentes à reunião.

Art. 15 - A Diretoria Executiva terá mandato de 02 (dois) anos e será composta por quatro membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 16 - Compete ao presidente da Associação:

I - defender em juízo ou fora dele, os interesses da Asso-



Art. 17 - Qualquer membro do quadro social da Associação poderá ser eleito Presidente.

Parágrafo único - É vedada a reeleição de qualquer membro da Diretoria para o mesmo cargo.

Art. 18 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros, que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 19 - Os cargos eletivos da Associação serão exercidos gratuitamente e considerados como de relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 20 - O patrimônio da Associação será usado no atendimento dos objetivos a que se propõe a Entidade.

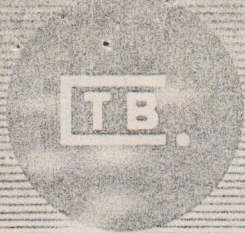
§ 1º - O patrimônio da Associação Comunitária dos Moradores de Caldas Brandão será composta de bens móveis e imóveis que poderão ser adquiridos através de compra, permuta e doação.

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da Associação, serão leiloados e a pecunia dosda ao Instituto em Cartório.

Art. 21 - Os casos omissos neste instrumento serão explicitados no Regimento Interno.

Caldas Brandão, de

de 1989



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



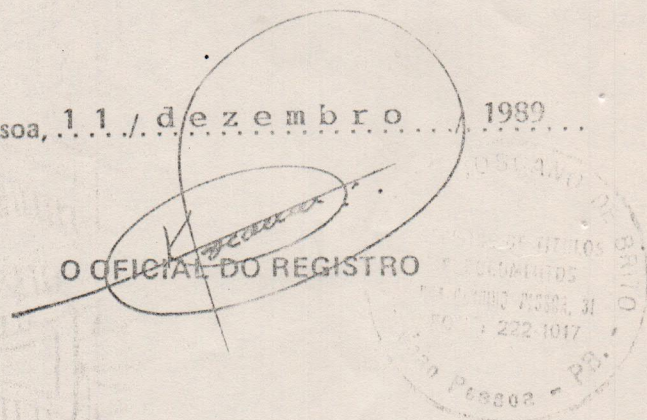
CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº.....2.1....

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DE CALDAS BRANDÃO, Entidade Civil estabelecida à Rua Manoel viegas S/N, na cidade de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº...5.4.8.0.6... deste Cartório.

João Pessoa, 1.1. de dezembro de 1989

O OFICIAL DO REGISTRO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CCC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CCC
24 488 694/0001-16



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

01 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM ☐ NÃO ☒ 01 8

02 SOU CIDADÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM ☐ NÃO ☐ 03 0

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. 00001

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

01 MENOS DE C\$ 100.000	02 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000	03 MAIS DE C\$ 1.000.000
☒	☐	☐

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABILITADAMENTE

01 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	☒	02 9
02 EXPORTAÇÃO	☐	01 7
03 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	☐	02 5
04 IMPORTAÇÃO	☐	03 3
05 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	☐	04 1
06 IPI	☐	05 0
07 OPERAÇÕES FINANCEIRAS	☐	06 8
08 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FISCAL)	☐	07 6

06 NATUREZA JURÍDICA

09 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

01 EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	☐	02 6
02 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	☐	01 4
03 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE (DA)	☐	02 2
04 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	☐	03 0
05 SOC. COMANDITA SIMPLES	☐	04 9
06 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	☐	05 7
07 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	☐	06 5
08 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	☐	07 3
09 SOC. COOPERATIVA	☐	08 1
10 FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	☐	09 0

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

08 DESCRIÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CALDAS BRANDÃO

09 CÓDIGO

6 1 1 1

08 DENOMINAÇÃO

09 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CALDAS BRANDÃO

10 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 TIPO (RUA, AV., ETC.)

RUA

12 NÚMERO

S/N

13 BAIRRO OU DISTRITO

CENTRO

14 MUNICÍPIO

CALDAS BRANDÃO

15 CEP

5 8 3 5 0

16 SÍMBOLO DA UF.

P B

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

11 INSCRIÇÃO NO CPF

0 2 0 4 1 4 6 4 4

12 NOME

EVANDERO ARAÚJO DE SOUZA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

13 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR

4 2 3 4 2 7 9 0 0 1

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RECEPÇÃO DO FUNCIONÁRIO

420 2/2/51

11/05/90

DRF-J. Pessoa-Pb.

14 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

15 DATA

18/12/89



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI Nº 25/90

EMENTA - Fica reconhecida de Utilidade Pública
a Associação dos Moradores de Caldas/
Brandão.

AUTOR - DO DEPUTADO ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS.

P A R E C E R.

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 25/90, pretende o/
ilustre deputado, reconhecer de Utilidade Pública a Associação dos
Moradores de Caldas Brandão.

Fêz o Autor juntada de Xerox dos seguintes documentos:

- 1 - Ata de sua fundação e Posse da Diretoria.
- 2 - Dertidão de Personalidade Jurídica, com registro no
Cartorio Toscano de Brito sob nº 54.806
- 3 - C G C, nº 24.488.694/0001-16
- 4 - Publicado no Diário Oficial de Sexta Feira dia 1/12
89.

Comprovando assim sua Personalidade Jurídica e satisfazendo
as exigências nos termos legais, somos por sua aprovação.

Sala da Comissão, 13 de Março de 1990.

Waldin Bezerra
PRESIDENTE - Relator

VICE - PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fis. 25 Sob Nº 25/90

EM, _____ / _____ / 19 ____

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia _____ / _____ / _____

SECRETÁRIO

A Coordenação das Comissões
Técnicas.

EM 19 / 03 / 19 90
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EM _____ / _____ / 19 ____

SECRETÁRIO

Técnico Legislativo

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 13 de 03 de 19 90

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

RECEBI

Recebi, nesta data o presente projeto de
Lei nº 25/90
Em 13 de 03 de 19 90

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

GP/Ofício nº 95/90

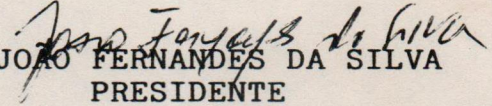
Em, 23 de março de 1990.

irm.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 006/90, aprovado por unanimidade por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 22 de março em curso, que Fica re conhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de Caldas Brandão.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a _____ /



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 006/90

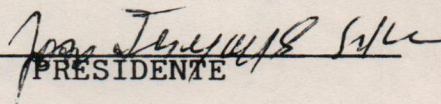
PROJETO DE LEI Nº 25/90

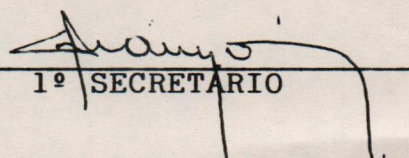
Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de Caldas Brandão.

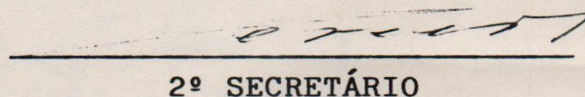
Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade a Associação Comunitária dos Moradores de Caldas Brandão cujo Edital, foi publicado no Diário Oficial de 01 de dezembro de 1989 e registrado no Cartório Toscano de Brito sob número 54806.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 23 de março de 1990.


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 006/90

PROJETO DE LEI Nº 25/90

Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de Caldas Brandão.

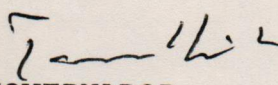
Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade a Associação Comunitária dos Moradores de Caldas Brandão cujo Edital, foi publicado no Diário Oficial de 01 de dezembro de 1989 e registrado no Cartório Toscano de Brito sob número 54806.

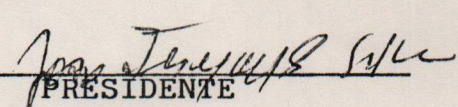
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

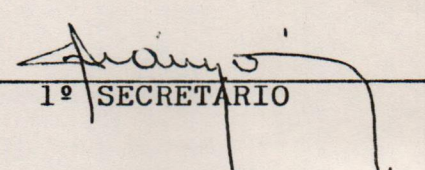
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 23 de março de 1990.

S A N C I O N O

Em: 11/ 04/1990


GOVERNADOR


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO